

em 07/07/2026.

Art. 3º Aprovar o Projeto e manual instrutivo técnico do serviço de atenção domiciliar - Programa melhor em casa;
Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 04 de agosto de 2026.

FRANCISCO CANDEIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Cariacica

***TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CONSELHO E
PUBLICADO NA FORMA DO ART. 10, §1º DO DECRETO
MUNICIPAL Nº 025/2015.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC

PORTARIA/IPC/GP Nº 065 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Determina a suspensão de benefícios daqueles que não realizaram o Recadastramento Anual da Prova de Vida de 2026 do Instituto de Previdência de Cariacica-IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CARIACICA - IPC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 160/2025, aduz em seu §3º, inciso IV, do art. 6º que o Recadastramento Anual da Prova de Vida é procedimento de caráter obrigatório a todos os beneficiários do IPC, sob pena de suspensão do pagamento do benefício até que efetue o seu recadastramento;

Considerando que a Portaria 019/2026, publicada em 23 de março de 2026, no Diário Oficial do Município, determina que todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, estão obrigados de realizar o Recadastramento Anual da Prova de vida, no mês de seu aniversário e nas modalidades previstas nos §§ 1º e 2º, do artigo 2º;

Considerando que o Art. 3º, §1º, da Portaria 019/2026, adverte que o servidor inativo ou pensionista que não comparecer para realizar a Prova de Vida, no prazo estabelecido no caput do artigo acima mencionado, terá suspenso o pagamento da sua aposentadoria ou pensão, cujo restabelecimento somente se dará, condicionado ao comparecimento para regularização da situação;

Considerando que a equipe de trabalho buscou de todas as formas existentes, realizar contatos com aqueles que não cumpriram com a obrigação, através de aplicativo de mensagens, telefonemas e e-mails, sem sucesso;

DETERMINA:

Art. 1º Serão suspensos os pagamentos dos benefícios de aposentadoria e pensão, daqueles listados no Anexo I desta Portaria, até que efetuem os seus recadastramentos.

Art. 2º Continuam abertos os canais de atendimento para dúvidas, através dos telefones 3091-7316 e 3091-7317 (ou pelo e-mail www.ipccariacica.es.gov.br), bem a regularização do ato, através do comparecimento presencial ao IPC, para realização do recadastramento anual/Prova de Vida, cujo endereço é Rua Edgar Gonçalves nº 315, bairro Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica - ES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica, 31 de agosto de 2026.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES

Diretora Presidente IP

ANEXO I

Lista com nomes dos aposentados e pensionistas que NÃO

realizaram a Prova de Vida 2026

Ana Cristina Mendes da Vitória da Silva

Guaracy da Silva Coutinho

Adil José Peixoto

Elza Souza

Izabel da Rocha Merísio

Juliana Magnago Carneiro Lamari

Ana Maria Freire Campos

Carmozina Gomes

Claudia Regina Ferreira

Deuzilio Robonato

Elizabeth Rodrigues Sudre de Andrade

Gladys Rodrigues Muniz

Ilva dos Santos

Ivanete Borges de Barros

Leonor Zanandrea Quintanilha

Maria da Penha Azevedo Costa

Maria Ferreira Patrocínio

Tania Maria Ferreira Farias

Virginia Veneranda Caenti Saverngni

PORTARIA/IPC/GP Nº 066 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação das revisões bienais das aposentadorias por incapacidade permanente e os procedimentos de reversão, nos termos da Lei nº 160/2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 160/2025, e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a reavaliação pericial dos aposentados por incapacidade permanente,

RESOLVE:

Art. 1º As aposentadorias por incapacidade permanente concedidas pelo IPC deverão ser reavaliadas bianualmente pela Junta Médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Cariacica, visando verificar a manutenção das condições que ensejaram o benefício.

§ 1º A reavaliação ocorrerá obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos, após a concessão do benefício por incapacidade permanente, na forma do Art. 18 da LC nº 160/2025;

§ 2º O aposentado que não comparecer à convocação estará sujeito à suspensão do pagamento do benefício e à reversão de ofício ao serviço ativo, após o devido processo administrativo;

Art. 2º O servidor aposentado por incapacidade permanente estará desobrigado da avaliação bial quando:

I - Completar 60 (sessenta) anos de idade;

II - Completar 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade, desde que decorridos 15 (quinze) anos da data da concessão da aposentadoria ou do início da licença para tratamento de saúde que a precedeu;

III - Retornar voluntariamente à atividade laboral de qualquer espécie (pública ou privada), hipótese em que a aposentadoria será cessada automaticamente.

Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo não se aplicam caso o servidor, julgando-se apto, solicite voluntariamente a realização de perícia médica.

Art. 3º A convocação e o agendamento da perícia seguirão os seguintes critérios:

I - O IPC convocará o segurado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, via correspondência com Aviso de Recebimento (AR), e-mail, telefone ou publicação no Diário Oficial;

II - A convocação informará a data, hora, local e a lista de

documentos obrigatórios, com alerta explícito sobre as sanções previstas no Art. 18 da Lei nº 160/2025.

§ 1º O servidor poderá solicitar o agendamento da perícia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo bial.

§ 2º A recusa injustificada em submeter-se à avaliação pericial acarretará a suspensão imediata do pagamento do benefício até a regularização da situação.

§ 3º Em caso de ausência na data designada:

- a) A Junta Médica lavrará Termo de Ausência; b) O segurado terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar justificativa fundamentada (atestado médico de impossibilidade de locomoção, internação, força maior, etc.); c) Caso a justificativa seja indeferida ou não apresentada, o IPC publicará "Portaria de Suspensão" do benefício.

§ 4º O bloqueio do pagamento permanecerá até que o segurado compareça à perícia.

§ 5º Verificada a necessidade de manutenção do benefício após a perícia retardatária, o pagamento será reativado na folha de pagamento da competência subsequente, com o pagamento dos retroativos devidos.

Art. 4º No ato da perícia, o servidor deverá apresentar obrigatoriamente:

- I – Documento de identidade oficial com foto;
- II – Laudo médico detalhado, emitido por especialista na patologia que gerou a aposentadoria, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contendo diagnóstico (CID-10 ou CID-11), histórico de evolução, descrição do tratamento e parecer sobre a persistência da incapacidade;
- III – Declaração assinada afirmando o não exercício de atividade remunerada.

§ 1º A Junta Médica poderá solicitar exames complementares (laboratoriais ou de imagem) realizados nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º Em casos de incapacidade por doença mental, deverá ser apresentada cópia atualizada do Termo de Curatela ou comprovação de Tomada de Decisão Apoiada.

Art. 5º Verificada a recuperação da capacidade laborativa, proceder-se-á à reversão do servidor ao cargo anteriormente ocupado ou ao cargo readaptado, observando-se:

- I – A cessação do benefício de aposentadoria;
- II – O rito de reversão de ofício previsto na Lei nº 137/2023.

§ 1º A reversão não será efetivada se o servidor já tiver atingido a idade para aposentadoria compulsória.

Art. 6º O aposentado que se julgar apto poderá, a qualquer tempo, solicitar o retorno voluntário mediante nova avaliação médico-pericial.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do IPC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica (ES), 31 de agosto de 2026.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC

PORTARIA IPC/GP Nº 067 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Designa a Composição dos membros da Comissão para Elaboração do Inventário Anual do Almoarifado e Patrimônio no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Cariacica – IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

Considerando o disposto na Portaria nº 084/2025, que instituiu a Comissão de Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio;

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores listados abaixo, para integrar a Comissão para Elaboração do Inventário Anual de Almoarifado e Patrimônio:

I – Presidente: Luana Flávia Silva Pinto - matrícula 15.303;

II – Membro: Jobel Andrade Subtil – matrícula 15.169;

III – Membro: Rafaela Marquetti de Oliveira – matrícula 15.193.

Art. 2.º A Comissão desempenhará suas atividades no período compreendido entre 1º de setembro e 31 de outubro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 31 de agosto de 2026

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente

PORTARIA/IPC/GP Nº 068 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

Designa servidor em caráter de substituição de férias.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 160/2025;

RESOLVE:

Art. 1º- DESIGNAR, em caráter de substituição de férias a servidora RONALDA ADRIANA BARBOZA, matrícula 15.121, para responder pelo cargo de Gerente de Benefícios, pelo período de 1º de setembro de 2026 a 15 de setembro de 2026, em substituição ao titular do cargo, o servidor Anderson Mattos, matrícula 13.613, nos termos do art. 43, da Lei Complementar nº 137/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, ES, 31 de agosto 2026.

JULIANA DE LIMA SILVA RODRIGUES
Diretora Presidente do IPC

PORTARIA/IPC/DTP/Nº. 142/2026

Retifica a Portaria/IPC/DTP/nº 121/2026, que concedeu averbação por tempo de contribuição em favor de Viviane Coutinho.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº. 160/2026 e de acordo com o processo nº 122/2026:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria/IPC/DTP/Nº. 121/2026, de 21 de julho de 2026, que passa a ter a seguinte disposição:

"Art. 1º - Conceder desaveração por Tempo de Contribuição em benefício à servidora efetiva VIVIANE COUTINHO, matrícula nº 102589-01, ocupante do Cargo de Professora MaPB – Matemática III, lotada na Secretaria Municipal de Educação (SEME), fazendo-se constar o período de 03 (três) anos, 08 (oito) meses e 02 (dois) dias oriundos do INSS e concedida pela Portaria/GP/nº 195 de 26 de maio de 2020."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21/07/2026.